

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 253, DE 2008

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Acrescenta § 3º no art. 143 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-189/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O art. 143 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3° :

| "Art. | 143. | | | | |
|-------|------|------|------|------|--|
| | | | | | |

- § 3° Os estudantes do curso de nível superior de medicina poderão, alternativamente ao serviço militar, prestar serviço civil obrigatório, na forma da lei, observados os seguintes princípios:
- I a prestação será realizada nos limites territoriais do
 Estado em que o aluno concluiu seu curso superior;
- II a prestação ocorrerá no período de um ano a contar da colação de grau no curso superior; e
- III o estudante perceberá remuneração correspondente ao piso salarial devido à respectiva categoria profissional; e
- IV a remuneração dos estudantes será proporcionalmente custeada pela União, pelos Estados e pelos Municípios." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país continental e, dada a sua grandeza, enfrenta problemas dela decorrentes. Como um exemplo desse fato, observamos que o município de Tabatinga, no extremo ocidental do Estado do Amazonas, apesar de ter uma população de 45 mil habitantes, conta como unidade de atendimento à saúde (primária, secundária e terciária) com o hospital de Guarnição do exército. Criado pelo Decreto n.º 66.510, de 28 de abril de 1970, possui 52 leitos e uma capacidade física instalada. Não bastasse o fato de a estrutura física ser insuficiente, a mesma não é inteiramente utilizada dada a falta de especialistas habilitados que possam prestar os atendimentos básicos e indispensáveis à população local, o que acaba acarretando graves inconvenientes e custos proibitivos. Uma simples fratura requer a transferência do enfermo a Manaus, cidade a mais de mil quilômetros de distância, com uma viagem que dura duas horas, se

3

por via aérea, ou trinta horas, se o transporte por feito por barco.

Essa é uma realidade que se repete em todo o interior do

Brasil.

Por essa razão, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, a qual busca instituir serviço civil obrigatório aos estudantes do curso de medicina, como forma de tentar amenizar o problema da falta de mão-de-obra qualificada na área de saúde no interior do Brasil.

Temos a certeza de contar com o apoio das senhoras parlamentares e dos senhores parlamentares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA

Proposição: PEC 0253/08

Autor: REBECCA GARCIA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/05/2008 5:17:22 PM

Ementa: Acrescenta § 3º no art. 143 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171 Não Conferem: 003 Fora do Exercício: 002

Repetidas: 060 llegíveis: 000 Retiradas: 000 Total: 236

Assinaturas Confirmadas

1-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

2-ELIENE LIMA (PP-MT)

3-EDGAR MOURY (PMDB-PE)

4-MANATO (PDT-ES)

```
5-DR. UBIALI (PSB-SP)
6-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
7-REBECCA GARCIA (PP-AM)
8-GLADSON CAMELI (PP-AC)
9-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
10-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
11-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
12-DJALMA BERGER (PSB-SC)
13-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
14-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
15-WALDIR MARANHAO (PP-MA)
16-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
17-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
18-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
19-JAIME MARTINS (PR-MG)
20-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
21-REGINALDO LOPES (PT-MG)
22-NELSON MEURER (PP-PR)
23-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
24-JORGE KHOURY (DEM-BA)
25-MARIA HELENA (PSB-RR)
26-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
27-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
28-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
29-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
30-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
31-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
32-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
33-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
34-RICARDO BARROS (PP-PR)
35-MARIO HERINGER (PDT-MG)
36-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
37-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
38-ANTONIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
39-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
40-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
41-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
42-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
43-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
44-RUBENS OTONI (PT-GO)
45-HUGO LEAL (PSC-RJ)
46-DR. TALMIR (PV-SP)
```

47-DOMINGOS DUTRA (PT-MA) 48-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

49-LUIZ COUTO (PT-PB)

- 50-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 51-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
- 52-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 53-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 54-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 55-TATICO (PTB-GO)
- 56-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 57-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 58-BILAC PINTO (PR-MG)
- 59-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
- 60-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 61-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 62-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 63-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
- 64-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 65-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 66-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 67-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 68-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 69-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 70-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 71-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 72-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 73-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 74-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 75-VIGNATTI (PT-SC)
- 76-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 77-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 78-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 79-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 80-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 81-EDIO LOPES (PMDB-RR)
- 82-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 83-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 84-MENDONCA PRADO (DEM-SE)
- 85-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 86-MAGELA (PT-DF)
- 87-GASTAO VIEIRA (PMDB-MA)
- 88-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 89-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 90-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 91-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 92-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
- 93-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 94-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)

95-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB) 96-LINCOLN PORTELA (PR-MG) 97-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ) 98-INOCENCIO OLIVEIRA (PR-PE) 99-RENATO MOLLING (PP-RS) 100-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP) 101-PEPE VARGAS (PT-RS) 102-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP) 103-GERMANO BONOW (DEM-RS) 104-BARBOSA NETO (PDT-PR) 105-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE) 106-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA) 107-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP) 108-RATINHO JUNIOR (PSC-PR) 109-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP) 110-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA) 111-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS) 112-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG) 113-CIDA DIOGO (PT-RJ) 114-EFRAIM FILHO (DEM-PB) 115-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP) 116-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR) 117-PAULO MALUF (PP-SP) 118-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR) 119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP) 120-MARCO MAIA (PT-RS) 121-ZÉ GERALDO (PT-PA) 122-LUIZ CARREIRA (DEM-BA) 123-FERNANDO CORUJA (PPS-SC) 124-EUGENIO RABELO (PP-CE) 125-ROBERTO MAGALHAES (DEM-PE) 126-JACKSON BARRETO (PMDB-SE) 127-ARACELY DE PAULA (PR-MG) 128-PAULO PIMENTA (PT-RS) 129-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ) 130-ASSIS DO COUTO (PT-PR) 131-ULDURICO PINTO (PMN-BA) 132-VITAL DO REGO FILHO (PMDB-PB) 133-NILSON MOURÃO (PT-AC) 134-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR) 135-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

136-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS) 137-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)

138-CARLOS ZARATTINI (PT-SP) 139-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL) 140-VELOSO (PMDB-BA)

141-SILVIO TORRES (PSDB-SP)

142-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)

143-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)

144-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

145-MOISES AVELINO (PMDB-TO)

146-MICHEL TEMER (PMDB-SP)

147-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

148-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

149-LUCIANO CASTRO (PR-RR)

150-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)

151-FERNANDO FERRO (PT-PE)

152-LOBBE NETO (PSDB-SP)

153-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)

154-ANGELA AMIN (PP-SC)

155-CIRO PEDROSA (PV-MG)

156-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)

157-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)

158-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)

159-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

160-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)

161-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

162-ATILA LINS (PMDB-AM)

163-EUDES XAVIER (PT-CE)

164-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

165-PEDRO WILSON (PT-GO)

166-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)

167-VICENTINHO (PT-SP)

168-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)

169-ANDRE DE PAULA (DEM-PE)

170-LIRA MAIA (DEM-PA)

171-DR. ROSINHA (PT-PR)

Assinaturas que Não Conferem

1-ELISMAR PRADO (PT-MG)

2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

3-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

2-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)

Assinaturas Repetidas

1-PAULO MALUF (PP-SP)

2-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG) 4-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB) 5-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA) 6-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG) 7-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG) 8-MANATO (PDT-ES) 9-JOAO DADO (PDT-SP) 10-EFRAIM FILHO (DEM-PB) 11-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB) 12-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG) 13-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP) 14-EDIO LOPES (PMDB-RR) 15-EDGAR MOURY (PMDB-PE) 16-ALEX CANZIANI (PTB-PR) 17-GLADSON CAMELI (PP-AC) 18-LOBBE NETO (PSDB-SP) 19-MICHEL TEMER (PMDB-SP) 20-BETINHO ROSADO (DEM-RN) 21-ULDURICO PINTO (PMN-BA) 22-EDUARDO VALVERDE (PT-RO) 23-MANATO (PDT-ES) 24-LOBBE NETO (PSDB-SP) 25-MAURO LOPES (PMDB-MG) 26-LEONARDO VILELA (PSDB-GO) 27-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL) 28-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP) 29-PAULO PIMENTA (PT-RS) 30-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL) 31-SANDRO MABEL (PR-GO) 32-EDIGAR MAO BRANCA (PV-BA) 33-CIRO PEDROSA (PV-MG) 34-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS) 35-ULDURICO PINTO (PMN-BA) 36-ZE GERALDO (PT-PA) 37-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP) 38-RATINHO JUNIOR (PSC-PR) 39-RENATO MOLLING (PP-RS)

37-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
38-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
39-RENATO MOLLING (PP-RS)
40-RUBENS OTONI (PT-GO)
41-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
42-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
43-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
44-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
45-JAIME MARTINS (PR-MG)
46-RICARDO BARROS (PP-PR)
47-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

48-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

49-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

50-RUBENS OTONI (PT-GO)

51-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

52-MANATO (PDT-ES)

53-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

54-MAURO LOPES (PMDB-MG)

55-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)

56-RICARDO BARROS (PP-PR)

57-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

58-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)

59-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)

60-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
 - I polícia federal;
 - II polícia rodoviária federal;
 - III polícia ferroviária federal;
 - IV polícias civis;
 - V polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
 - * § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- I apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
 - III exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
 - * Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
 - IV exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
- § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
 - * § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.
 - * § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
- § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
- § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.
- § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

| § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados |
|---|
| neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. |
| * § 9° acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998. |
| |
| |
| |
| |
| Decreto nº 66.510, de 28 de Abril de 1970 |
| |
| |

Cria o Hospital de Guarnição de Tabatinga e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

- Art. 1°. Fica criado o Hospital de Guarnição de Tabatinga, com sede em Benjamin Constant, Amazonas.
- Art. 2°. O Ministro do Exército baixará os atos complementares necessários à efetivação dêste Decreto.
- Art. 3°. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI Orlando Geisel

FIM DO DOCUMENTO